

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

Ofício nº 73.02.2020/GP

Itapetininga, 11 de fevereiro de 2020.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que **“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”**

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 229/2020

DATA/HORA: 12/02/2020 13:18

Projeto de Lei Nº 9/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, no valor de até R\$ 242.746,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais), no orçamento vigente, na **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, provenientes de repasse do Convênio Nº 157/2012 Processo SELJ 0323/2012 da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

Art. 2º O recurso no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a abertura do crédito, será proveniente de Superávit do exercício anterior e o valor de R\$ 62.746,00 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais) restante, por anulação da seguinte dotação orçamentaria:

02.13.01 – Secretaria de Esportes lazer e Juventude

(328) – 271220001.1026 – 4490.51 – Obras e Instalações R\$ 62.746,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021 (Lei Municipal nº 6.262, de 12 de dezembro de 2017 e suas alterações) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei Municipal nº 6.473, de 27 de novembro de 2019).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita do Município



- 09 - 20 -

Fls.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter autorização para abertura de abertura de **Credito Adicional Especial**, junto à **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, no valor de até R\$ 242.746,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais), provenientes de repasse do Convênio Nº 157/2012 Processo SELJ 0323/2012 da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo

O recurso no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será proveniente de Superávit do exercício anterior e o valor de R\$ 62.746,00 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais) será por anulação de dotação orçamentaria.

Ademais, considerando a necessidade de inclusão das novas despesas no orçamento vigente e consequente alteração do PPA e da LDO, impõe-se que a presente propositura seja submetida à audiência pública a ser convocada por essa Edilidade.

Assim, na certeza da proverbial atenção do ilustres componentes dessa Colenda Casa de Leis, e convicta de que nossa propositura receberá aprovação, **em regime de urgência**, face à importância do tema, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita do Município



- - - 09 - 20 -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes N.º 1000 – JARDIM MARABÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fls. _____

**DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARA GABINETE**

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria a elaboração do projeto de lei para envio à Câmara Municipal para inclusão no PPA e LDO 2020, abertura de **Credito Adicional Especial**, junto à **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, no valor de até R\$ 242.746,00 (duzentos e quarenta dois mil, setecentos e quarenta seis reais), provenientes de repasse do Convênio Nº 157/2012 Processo SELJ 0323/2012 da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo

O recurso no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será proveniente de Superávit do exercício anterior e o valor de R\$ 62.746,00 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta seis reais) restante por anulação da seguinte dotação orçamentaria:

02.13.01 – Secretaria de Esportes lazer e Juventude
(328) – 271220001.1026 – 4490.51 – Obras e Instalações

R\$ 62.746,00

Itapetininga, 04 de fevereiro de 2020


Maria Ângela Tureli Martinho
Prefeitura Municipal de Itapetininga
CPF – 836.227.568 - 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

NOTA	ANO
67	2020
DATA DE EMISSÃO	FICHA
04/02/2020	328

Fis.

Fonte de Recurso:	01 TESOURO	USUÁRIO	M.MARTINHO
Órgão:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	PROCESSO Nº	VALIDADE
Unid. Orçamentária:	13 SEC. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	5733/2020	
Unid. Executora:	01 MANUTENÇÃO SEC. ESPORTES, LAZER E JUV.	MODALIDADE	
Função:	27 DESPORTO E LAZER	Outros/Não Aplicável	
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0001 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL		
Projeto/Atividade:	1026 CONSTRUÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS		
Categ. Econômica:	4.4.90 OBRAS E INSTALAÇÕES		
Elemento Despesa:	51 OBRAS E INSTALAÇÕES		

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
ENDEREÇO	BAIRRO		
CIDADE	UF	CEP	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - CONVENIO 157/2012 CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER EM VL BARTH II

MÊS	VALOR RESERVADO
JANEIRO	0,00
FEVEREIRO	62.746,00
MARÇO	0,00
ABRIL	0,00
MAIO	0,00
JUNHO	0,00
JULHO	0,00
AGOSTO	0,00
SETEMBRO	0,00
OUTUBRO	0,00
NOVEMBRO	0,00
DEZEMBRO	0,00
TOTAL =>	62.746,00

VALOR DA RESERVA
(SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

ANDRESSA MARY FUJIMOTO
Contadora
CRC - PR- 071111/O-5

- - - 09 - 20 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Fis.

Usuário: MVASCON

04/02/20 11:35

Exercício: 2020

Página: 1/1

4R Sistemas

OFÍCIO

Protocolo: 5733/1/2020

Dt. Abertura: 04/02/2020 11:33

Atendente: MVASCONCELLOS

Solicitante: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER/DEPART/MUNICIPAL DE SP.RECREACAO E LAZER

Endereço: AVENIDA JOSE DE MORAES TERRA, 2001

Bairro: VILA BARTH

Cidade: ITAPETININGA

CEP: 18205-625

CGC/CPF: 000.000.000-00

RG:

Telefone: 32717926 Celular:

E-mail:

Observação:

SELJ 0008-02-2020

Solicitante: _____

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER/DEPART/MUNICIPAL DE SP.RECREACAO E LAZER

04/02
m

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA***Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude***Ofício S.E.L.J. nº 0008/02/2020****Itapetininga, 03 de fevereiro de 2020.****Senhor Secretário,**

Solicitamos abertura de crédito especial para construção de área de lazer e recreação à rua Antônio Joel de Oliveira, convênio nº 157/2012.

Valor total:- 242.745,03, sendo R\$180.000,00 oriundo de repasse estadual, fonte II e R\$62.745,03, contrapartida do município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FRANCISCO ROBERTO FERREIRA.
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude.

04/02/2020

Locamail: Requisição área de lazer Vila Barth convenio estadual

09-20

Fls.

Assunto: **Requisição área de lazer Vila Barth convenio estadual**
De: Secretaria de Ações Governamentais
<governo@itapetininga.sp.gov.br>
Para: Gabinete de Esporte <esporteexpediente@itapetininga.sp.gov.br>
Data: 03/02/2020 09:05



PREFEITURA DE
ITAPETININGA

- FICHA DE INFORMAÇÕES Vila Barth II Area de Lazer 2020.docx (~56 KB)

Bom dia Maria Elena

Favor providenciar a requisição de material do convenio Nº157/2012 estadual referente a obra de área de lazer na Vila Barth II

Valor de repasse : R\$:180.000,00- fonte II Estadual

Valor Prefeitura R\$ 62,745,03

Total geral R\$: 242,745,03

Segue em anexo a ficha de informações para licitações --

Assessoria de Projetos Especiais

Tel. (15) 3376.9601 Ramal 9656



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Processo SELJ nº 0323/2012
Convênio nº 0157/2012

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRA "CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E RECREAÇÃO NA RUA ANTÔNIO JOEL DE OLIVEIRA - VILA BARTH II".

Aos 29 dias do mês de juho de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **JOSÉ BENEDITO PEREIRA FERNANDES**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418 de 28 de novembro de 2007, e do despacho publicado no DOE de 14 de junho de 2012, doravante designado ESTADO, e o Município de **ITAPETININGA**, neste ato representado por **ROBERTO RAMALHO TAVARES**, R.G. nº 7.776.744-5, CPF nº 005.565.008-22, doravante designada apenas **CONVENIADA**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER RECREAÇÃO NA RUA ANTÔNIO JOEL DE OLIVEIRA - VILA BARTH II**, de acordo com o correspondente plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, cuja fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o servidor Senhor Marcelo Hamano Tsuchiya, R.G. nº 16.785.354-5;

II - pela CONVENIADA, o engenheiro Paulo Cezar Almeida. CREA nº 0601315580.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
- c) repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - compete à CONVENIADA:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos-financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme o Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 3º - O ESTADO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 216.980,65 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 36.980,65 (trinta e seis mil novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação Dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo II), em 1 (uma) parcela.

§ 1º - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º - As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa da obra prevista no plano de trabalho e no cronograma físico-financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário UGE 410101 - GABINETE DO SECRETÁRIO, classificação funcional programática 27812411010400000, categoria econômica 444051.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

§ 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar o Convênio SELJ nº. 157/2012.

§ 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral da obra a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

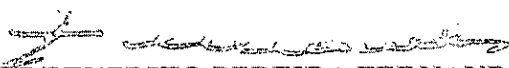
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

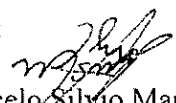

JOSE BENEDITO PEREIRA FERNANDES

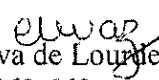
Secretário de Estado


ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome : Marcelo Silveira Marques
RG nº : 21.636.030-4


Nome : Neiva de Lourdes Vaz
RG nº : 12.463.669